



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

16^a LEGISLATURA

1^a SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 3^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2021 (QUARTA-FEIRA) ÀS 17H00MIN, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

REALIZADA EM 17.02.2021

Às dezessete horas do dia dezessete do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, foi realizada a 3^a Reunião Ordinária da CCJ - **Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**, de forma presencial na Sala de Reuniões desta Casa, estando presente o Presidente da Comissão, Vereador Eduardo Faustina da Rosa, Vereador Michell Nunes, Vice-Presidente e Vereador Bruno Pacheco da Costa, membro da CCJ. Participaram, também, da reunião o Presidente da Câmara Municipal Ver. Humberto Carlos dos Santos, a servidora do Legislativo, Gabriela, do Assessor Especial Geraldo e da Sra. Veronice Niehues, Assessora Parlamentar Ver. Bruno Pacheco e da Srta. Eduarda Kelleter Borges Inhaia, Assessora Parlamentar do Ver. Michell Nunes. Ato contínuo, o Presidente passou a conduzir a reunião, o qual deu início aos trabalhos, conforme a Ordem do Dia divulgada através do **Ato da Comissão de Constituição e Justiça nº 06/2021**. Neste sentido foram discutidos, analisados e deliberados os seguintes projetos: **PL nº 5.291/2021**, de autoria do Poder Legislativo, sendo signatário o Ver. Elísio Sgrott, que “Determina regras pelas quais são as entidades com personalidade jurídica declaradas de Utilidade Pública e dá outras providências”, O parecer jurídico foi apresentado na data de hoje, sendo que a comissão irá analisar o parecer, pois a comissão teve dúvidas a respeito, ficando postergada sua deliberação. **PL nº 5.293/2021**, de autoria do Poder Legislativo, sendo signatário o Ver. Elísio Sgrott, que “Declara de utilidade pública no âmbito do município de Imbituba à cooperativa de trabalho dos catadores de materiais recicláveis de Imbituba - COOPERZIMBA e dá outras providências”, Aguarda tramitação do PL nº 5.291/2021, que determina as regras para declaração de utilidade pública. **PLC nº 497/2021**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Rosivaldo da Silva Júnior, que “Altera o Anexo A da Lei 3.135, de 25 de julho de 2007, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar empregos públicos objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública e dá outras providências”, aguarda impacto financeiro e declaração do Ordenador de despesas solicitados ao do Poder Executivo em 04/02/2021. **PL nº 5.299/2021**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Rosivaldo da Silva Júnior, que “Acresce e altera dispositivos da Lei nº 5.079, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre a autorização para celebração de Convênio entre o município de Imbituba e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Imbituba – SAMAE, e dá outras providências”. A comissão deliberou no sentido de solicitar que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo, a fim de convocar o Procurador do Município e do Diretor do SAMAE para sanar as dúvidas da comissão. Com respeito ao **PLC nº 499/2021**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Rosivaldo da Silva Júnior, que “Acresce dispositivo a Lei Complementar nº 4.661, de 23 de dezembro de 2015, que instituiu o Adicional de Produtividade aos profissionais do Grupo Ocupacional ANS – Atividade Técnica de Nível Superior, do Quadro Permanente de Carreira dos Servidores do Poder Executivo, e dá outras providências”. A comissão deliberou no sentido de solicitar ao Poder Executivo, o impacto financeiro, bem como a declaração de que não haverá aumento de despesa e deverá, ainda e ainda parecer jurídico da Casa acerca do PLC 499/2021, especialmente no que toca a LC 173/2021. **PL nº 5.300/2021**, também de autoria do Chefe do Poder Executivo, Rosivaldo da Silva Júnior, que “Autoriza o Poder Executivo municipal a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, por meio do Corpo de Bombeiros Militar de Santa



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



Catarina para efetuar repasse de contrapartida para aquisição de ambulância de uso exclusivo do Corpo de Bombeiros Militar de Imbituba”. O Presidente chamou para a si a relatoria do projeto de lei. Em síntese entendeu o relator que a celebração de convênios encerra típico ato de gestão, de condução dos negócios públicos municipais, sendo, portanto, atribuição de índole eminentemente administrativa que, como tal, é de competência alçada do Executivo, pelo que, em se tratando de matéria que diz respeito às funções tipicamente executivas, não cabe à Câmara dizer se está ou não de acordo com a medida, pois que sua atribuição se reporta à fiscalização sobre a execução dos convênios, assim como sobre quaisquer outros atos do Executivo Municipal, para averiguar o seu fiel cumprimento, em face dos parâmetros constitucionais e legais. Igualmente se percebe que os termos de um convênio quando envolverem assuntos com a realização de despesas não previstas no orçamento, ou a alienação de imóvel pertencente ao patrimônio municipal, que não é o caso do presente convênio, aí sim, é que haverá a dependência de autorização legislativa prévia para a execução de tais medidas, pelo que o objeto da aquiescência parlamentar não será o convênio em si, mas as atividades que dependam de sua liberação para ser posta em prática. Ainda vale destacar que, nos termos do art. 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, após assinado o convênio, deverá o Executivo Municipal dar ciência à Câmara para que essa exerça sua função fiscalizadora, acompanhando a execução do referido convênio. Destarte, a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 17 de fevereiro de 2021, opinou por unanimidade pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei 5.300/2021. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou que fosse redigida a ata da mesma.

Imbituba/SC, 17 de fevereiro de 2021.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Michell Nunes
Vice-Presidente

Bruno Pacheco
Membro